



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 083/2025

Sabáudia – PR., 06 de outubro de 2025.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

A presente proposição tem por finalidade alterar a nomenclatura do cargo de Chefe de Gabinete, previsto na Lei Municipal nº 884/2025, para Secretário de Gabinete, sem que haja qualquer modificação nas atribuições, nos requisitos de provimento ou na carga horária estabelecida para o referido cargo.

Atualmente, o cargo de Chefe de Gabinete está vinculado como cargo de agente político, com remuneração fixada em subsídio, nos termos da referida legislação. A alteração proposta decorre exclusivamente da necessidade de adequação de nomenclatura, a fim de promover isonomia entre os cargos de direção superior e os demais Secretários Municipais, evitando distinções meramente formais entre funções que possuem natureza e relevância equivalentes no âmbito da Administração Municipal.

Cumprе destacar que a presente alteração não implica criação de novo cargo, não acarreta aumento de despesa, tampouco modifica o valor do subsídio ou quaisquer outras condições funcionais. Trata-se, portanto, de medida de caráter administrativo e nomenclatural, destinada a promover a uniformidade e coerência da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, dispensa-se o encaminhamento de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a proposição não gera repercussão financeira para os cofres públicos.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

EDSON HUGO  
HUGO MANUEIRA:03537950977  
MANUEIRA:03537950977  
Assinado de forma digital por EDSON  
HUGO MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2025.10.06 15:51:24 -03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 344 2025  
Data: 06/10/2025 Horário: 15:58  
Legislativo

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 083/2025

"Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Chefe de Gabinete para Secretário de Gabinete, prevista na Lei Municipal nº 884/2025, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura do cargo de Chefe de Gabinete para Secretário de Gabinete, permanecendo inalteradas as atribuições, os requisitos e a carga horária estabelecidos para o referido cargo na Lei Municipal nº 884/2025.

Parágrafo único. Em decorrência da alteração mencionada no caput, em todos os artigos, incisos, alíneas, parágrafos e anexos da legislação municipal onde constar a expressão "Chefe de Gabinete", deve-se ler "Secretário de Gabinete".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 884/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950  
977

Assinado de forma digital por  
EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2025.10.06 15:51:47 -03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTÓCOLO GERAL 354 2025  
Data: 06/10/2025 - Horário: 15:59  
Legislativa

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*



## **PARECER JURÍDICO**

**OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº083/2025**

### **I - RELATÓRIO.**

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 083/2025, de autoria do Poder Executivo, "Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Chefe de Gabinete para Secretário de Gabinete, prevista na Lei Municipal nº 884/2025"

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo se refere "Atualmente, o cargo de Chefe de Gabinete está vinculado como cargo de agente político, com remuneração fixada em subsídio, nos termos da referida legislação. A alteração proposta decorre exclusivamente da necessidade de adequação de nomenclatura, a fim de promover isonomia entre os cargos de direção superior e os demais Secretários Municipais, evitando distinções meramente formais entre funções que possuem natureza e relevância equivalente no âmbito da Administração Municipal".

### **II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, II, "a" da Constituição Federal, pois, trata de modificação de nomenclatura de cargo público.

Também fundamenta a competência no art. 71, XI da Lei Orgânica Municipal "Compete privativamente ao Prefeito -- dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei".

### **III -CONCLUSÃO.**

Considerando que, o projeto não cria nem extingue cargo público, e não altera sua estrutura funcional. O projeto apenas limita-se na modificação da denominação do cargo, com a manutenção integral das atribuições e do enquadramento funcional.

Considerando que, não há impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o Anexo III da Lei Municipal nº 884/2025 já estabelece que o cargo de *Chefe de Gabinete* possui remuneração equivalente ao padrão **CC-1, idêntico ao dos**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -**  
**Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

demais Secretários Municipais, o que garante a observância ao princípio da legalidade.

Sendo assim, a alteração proposta tem caráter meramente formal e organizacional, visando adequação da estrutura administrativa, podendo ser aprovada sem prejuízo à legalidade.

Contudo, **OPINO pelo prosseguimento do projeto.** Devendo ser encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica.

Enfim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 07 de Outubro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS  
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA  
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961  
Dados: 2025.10.07 13:51:26 -03'00'

**ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO**  
Procuradora Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

**Projeto de Lei nº 82/2025** – Autoriza o poder executivo a dar abafadores de ruído para as crianças com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

**Autoria:** Edson Hugo Manueira - Prefeito

**Projeto de Lei nº 83/2025** – Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de chefe de Gabinete para secretário de Gabinete, prevista na Lei Municipal nº 884/2025, e dá outras providências.

**Autoria:** Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 07 de outubro de 2025

**ANDRÉ LUIZ DA SILVA**  
Presidente

|                                                                           | Assinatura                                                                          | Data recebimento        |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| José Aparecido de Souza<br>Presidente da Comissão de Justiça e<br>Redação |  | 07/10/2025<br>Hs: 13:06 |

Eu, JOSÉ APARECIDO SE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretario Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 07/10/2025 (terça-feira) às 20:20 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 082 e 083/2025.

Aos 07 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 20:20 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, após a sessão ordinaria os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 082 e 083/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 07 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira.....

Relator: Alex Hernandes Valentin.....



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –  
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** - Projeto de Lei n.083/2025.

**EMENTA** – “Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Chefe de Gabinete para Secretário de Gabinete, prevista na Lei Municipal n.884/2025, e dá outras providências.”

## **PARECER LEGISLATIVO N.090/2025**

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objeto promover a alteração da nomenclatura do cargo de Chefe de Gabinete para Secretário de Gabinete, conforme previsto na Lei Municipal n.884/2025.

A proposição visa uniformizar a denominação dos cargos de direção superior da Administração Municipal, assegurando isonomia e coerência hierárquica entre o cargo em questão e os demais Secretários Municipais, sem que haja qualquer modificação nas atribuições, carga horária, requisitos de provimento ou remuneração.

Trata-se, portanto, de ajuste meramente administrativo e de nomenclatura, sem criação de novos cargos nem aumento de despesas, conforme consta expressamente da justificativa do Executivo e do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara.

O projeto encontra amparo legal quanto à iniciativa, sendo de competência privativa do Prefeito Municipal propor leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, conforme o art. 61, §1º, II, “a” da Constituição Federal e o art. 71, XI da Lei Orgânica Municipal.

O parecer jurídico da Procuradora da Câmara atesta que a matéria não cria, extingue ou altera estrutura funcional, limitando-se a uma alteração de denominação, mantendo-se inalteradas as condições do cargo e o padrão remuneratório, já equiparado aos dos demais Secretários Municipais.

Ademais, o projeto não acarreta impacto orçamentário-financeiro, em observância à Lei Complementar n.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não há aumento de despesa nem majoração de subsídios.

Após análise da matéria, conclui-se que o projeto está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, especialmente os da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Do ponto de vista técnico-legislativo, a redação do projeto é clara, objetiva e adequada às normas de elaboração legislativa, não havendo vícios de iniciativa, de forma ou de mérito que



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –  
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

impeçam sua tramitação e aprovação.

Diante do exposto, este parecer é favorável quanto à legalidade, constitucionalidade, juridicidade, orçamento e mérito do Projeto de Lei n.083/2025, estando apto a tramitar regularmente e ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2025



**José Aparecido de Souza**  
Presidente



**Denis Ricardo Manoeira**  
Secretário



**Alex Hernandes Valentin**  
Relator



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## LEI Nº 950/2025

"Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Chefe de Gabinete para Secretário de Gabinete, previsto na Lei Municipal nº 884/2025, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura do cargo de Chefe de Gabinete para Secretário de Gabinete, permanecendo inalteradas as atribuições, os requisitos e a carga horária estabelecidos para o referido cargo na Lei Municipal nº 884/2025.

Parágrafo único. Em decorrência da alteração mencionada no caput, em todos os artigos, incisos, alíneas, parágrafos e anexos da legislação municipal onde constar a expressão "Chefe de Gabinete", deve-se ler "Secretário de Gabinete".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 884/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:035  
37950977

Assinado de forma digital  
por EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2025.10.23  
16:28:17 -03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2760 – PÁG. 9 – QUINTA-FEIRA – 23 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### LEI Nº 950/2025

"Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Chefe de Gabinete para Secretário de Gabinete, previsto na Lei Municipal nº 884/2025, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura do cargo de Chefe de Gabinete para Secretário de Gabinete, permanecendo inalteradas as atribuições, os requisitos e a carga horária estabelecidos para o referido cargo na Lei Municipal nº 884/2025.

Parágrafo único. Em decorrência da alteração mencionada no caput, em todos os artigos, incisos, alíneas, parágrafos e anexos da legislação municipal onde constar a expressão "Chefe de Gabinete", deve-se ler "Secretário de Gabinete".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 884/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:035  
37950977

Assinado de forma digital  
por EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2025.10.23  
16:28:17 -03'00"

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*